Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo - DOENF
Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

http://www.pmnf.rj.gov.br/

Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021	Ano II | Edição nº 475	Página 1 de 17

Sumário

Atos do Prefeito 2

Aviso de Bandeira 2

Decreto n° 891, de 05 de fevereiro de 2021 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado PadrãoICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Avenida Alberto Braune, n.º 225 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.613-001

AVISO

Considerando a métrica prevista no DECRETO EM VIGOR, torna público que a Bandeira em vigor será a AMARELA no período compreendido entre os dias 08/02/2021 e 14/02/2021.

Nova Friburgo, 05 de fevereiro de 2021.

Johnny Maycon
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 891, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO COMO SERVIÇO ESSENCIAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO AMBIENTE ESCOLAR, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal/1988, que determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação tem o compromisso de garantir a continuidade do saber, com o objetivo de evitar prejuízos no ensino-aprendizagem dos estudantes do ensino público, bem como, preservar sua saúde prestando uma educação de qualidade e com segurança, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

CONSIDERANDO a previsão do §4 do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que orienta para que o Ensino Fundamental seja desenvolvido prioritariamente na forma de oferta presencial, sendo o ensino à distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que o atual contexto de crise global causado pela COVID-19 (Coronavírus), em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS n° 188, publicada em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida por meio da Lei Federal n.º 13.979/2020, em 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu os protocolos de distanciamento social adotados em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 356, em 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou, no dia 11 de março, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, é agora caracterizada como uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no § 9, do art. 2 da Lei Federal n.º 14.040/2020, em 18 de agosto de 2020, que dispõe que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementaram, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação;

CONSIDERANDO a orientação prevista no art. 6 da Lei Federal n.º 14.040/2020, em 18 de agosto de 2020, que determina que o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO a determinação do art.1 da Lei Estadual n.º 8.991/2020, em 27 de agosto de 2020, para que as instituições de ensino das redes pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quando da retomada de suas atividades letivas presenciais, ainda que adotem regime de rodízio ou outro equivalente, ficam obrigadas a garantir a opção por atividades de ensino e de aprendizagens remotas, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento, comprovadamente eficaz, contra a COVID-19 e que o retorno de alunos às atividades presenciais ocorra de modo voluntário, devendo contar com o consentimento do seu responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade e capaz, dando ciência aos pais do retorno das atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de n.º 47.454/2021, de 21 de janeiro de 2021, que reconheceu a educação como serviço essencial para fins de manutenção de suas atividades, mediante as deliberações específicas sobre o retorno das aulas presenciais, da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC e da Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação - SECTI que regulamentaram o assunto através da Resolução Conjunta da SEEDUC/SES de n.º 1536, de 25 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, Lei Municipal de n.º 4.637, de 12 de julho 2018 que prevê o sistema municipal de educação integra os sistemas nacional e estadual e será organizado em regime de colaboração com os respectivos entes federativos.

CONSIDERANDO o art. 462, da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, Lei Municipal de n.º 4.637, de 12 de julho 2018 prevê que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, baseada na justiça social, na democracia e no respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, será prioritariamente promovida e incentivada pelo Município, com colaboração da União, do Estado e da sociedade, incluindo dos veículos de comunicação, visando ao desenvolvimento da pessoa e sua participação política na vida em sociedade e ainda em seu § 2.º que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que os Organismos internacionais como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) tem, sistematicamente, reiterado a importância das escolas como serviços

essenciais e que o fechamento de instalações educacionais deve ser considerado apenas quando não houver outras alternativas;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de modo a evitar a disseminação da doença em toda sociedade e principalmente no ambiente escolar;

CONSIDERANDO às Recomendações da FIOCRUZ, UNICEF, UNESCO, OMS e ANVISA quanto aos parâmetros e protocolos sanitários e epidemiológicos balizadores para adequação das unidades escolares, e ainda, a nota complementar da Sociedade Brasileira de Pediatria;

CONSIDERANDO as Recomendações da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério Público Estadual quanto à retomada segura das aulas presenciais e a necessidade de subsidiar o seu cumprimento pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a existência de um Plano de Retomada das aulas presenciais no território de Nova Friburgo quando houver segurança para profissionais, alunos e famílias instituído pela formação de um Grupo de Trabalho pelos Decretos Municipal de n.º 760, de 30 de outubro de 2020, complementado pelo Decreto Municipal de n.º 002, de 24 de novembro de 2020 e atualizado pelo Decreto de n.º 878, de 14 de janeiro de 2021 e corrigenda publicada em 25 de janeiro de 2020, que estabelece parâmetros epidemiológicos e sanitários balizadores de um retorno gradual, seguro e a adoção de providências diversas pelos setores público e privado, além das que já vem sendo adotadas pelo governo municipal e demais instituições;

CONSIDERANDO que o Plano de Retomada das aulas presenciais no território de Nova Friburgo quando houver segurança para profissionais, alunos e famílias no contexto da pandemia prevê a construção de um Plano Operacional Padrão individualizado por unidade escolar e que a Vigilância em Saúde do Município visite as unidades escolares visando o atendimento às normas e orientações técnicas, acompanhamento e avaliando devendo observar aquilo que não conflitar com as deliberações do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo;

CONSIDERANDO que o Decreto de n.º 879, de 18 de janeiro de 2021, atualiza regras para funcionamento das atividades no território do Município de Nova Friburgo e não prevê a educação como serviço essencial carecendo, portanto, de uma atualização;

CONSIDERANDO que a nova gestão municipal entende que a educação é pauta prioritária e essencial nas decisões e políticas públicas e seu papel é contribuir para o desenvolvimento mental, psicossocial, para saúde e para formação e informação das crianças, adolescentes, jovens e adultos;

CONSIDERANDO o início do ano letivo na primeira semana de fevereiro de 2021 no território do Município de Nova Friburgo;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica classificada a Educação como atividade essencial.

Art. 2.º - As instituições de ensino públicas e privadas no território do Município de Nova Friburgo deverão seguir o seguinte Protocolo de retorno das unidades escolares:

PROTOCOLO PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

Critérios de exigência para o retorno seguro das atividades escolares presenciais

a) as normas de segurança sanitária condizentes com seus ambientes escolares;
b) o diagnóstico sobre a capacidade de atendimento e suas condições para a readequação e aquisição dos materiais necessários;
c) o alinhamento entre suas condições e possibilidades, e as orientações emanadas dos órgãos competentes ao nível estadual e municipal sobre a progressividade da retomada das atividades presenciais e o dimensionamento das alternativas de rodízio dos estudantes.

De forma prévia ao retorno de atividades presenciais determina que estejam contemplados os seguintes itens:

a) atualização das autoridades governamentais (governo federal, estados e municípios) sobre planos de retorno e de boas práticas sanitárias;
b) divulgação do plano de retorno e de boas práticas sanitárias para todos os trabalhadores, estudantes e famílias;
c) adequação de procedimentos para higienização e desinfecção de todas as áreas do espaço escolar;
d) capacidade de adoção de procedimentos para casos suspeitos de Covid-19 no ambiente escolar;
e) destinação de área de isolamento para casos suspeitos de Covid-19;
f) disponibilização de equipe de trabalho para acompanhamento pedagógico e retaguarda psicossocial para a comunidade escolar;
g) prestação de orientações para a gestão do trabalho e a saúde do trabalhador com o objetivo de assegurar a proteção da vida e a redução dos riscos de exposição e transmissão;
h) articulação com o sistema de saúde público local para a definição dos procedimentos de acompanhamento dos casos, rastreamento dos contatos e realização das testagens;
i) realização de estudos sobre os espaços físicos e a ambiência das unidades educacionais;
j) realização de pesquisas sobre as condições de acesso à internet e a equipamentos tecnológicos pelos estudantes para o planejamento de atividades substitutivas, com caráter complementar ou suplementar;
k) realização de pesquisas sobre condições de vida e de saúde com estudantes e trabalhadores para planejamento de intervenções contextualizadas localmente;
l) instituição de equipe local para implantação e monitoramento do plano de retorno e de boas práticas sanitárias;
m) proposição de diretrizes para a comunicação interna, que deverá priorizar, antes mesmo do retorno às atividades presenciais, a ênfase na valorização da vida e na adoção de boas práticas de higiene das mãos, etiqueta respiratória e sanitária;
n) difusão de informações relativas à execução das atividades educacionais após a sua retomada;
o) postagem de sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse, espirro e uso obrigatório de máscara);
p) orientação para que se evite, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque em locais públicos (botões do elevador, maçanetas, corrimãos);
q) as instituições de ensino devem estar devidamente equipadas com EPIs, sendo a responsabilidade pelo fornecimento destes equipamentos, no caso de instituições públicas, o Poder Executivo, e no caso de instituições privadas, seus mantenedores;
r) Garantia da presença de profissionais de educação em número suficiente para atender às demandas;
s) Orientação de trabalhadores que estão com sinais e sintomas, doentes ou que tiveram contato com uma pessoa com COVID-19, a ficarem em casa.

Para a retomada das atividades presenciais é necessário que:

I. Cada unidade escolar pública e privada elabore um diagnóstico prévio sobre suas características e condições próprias. Nesse sentido, deverá ser criado um GT por local de trabalho com ampla representatividade, que deverá ser composto por representantes dos diferentes segmentos da instituição de ensino (direção, professores, funcionários e representantes de pais e/ou alunos);
II. O GT por local de trabalho, com a função de analisar o ambiente escolar, produza um relatório contendo a estrutura real da unidade educacional tanto no aspecto da estrutura física, como insumos e disponibilidade de pessoal.

Assim sendo, cabe informar:

a) o número total de funcionários e o número dos que não poderão retornar;
b) o número de alunos matriculados e dos que irão retornar;
c) o número de estudantes que estão configurados como quadro de maior risco pela Covid-19;
d) a metragem de cada sala e o cálculo da capacidade seguindo as orientações de segurança sanitária, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m a 2m;
e) o quantitativo de salas, destacando quantas estão adequadas para uso de acordo com as normas de segurança sanitárias;
f) o número de alunos matriculados por sala e por turnos;
g) a estrutura física da unidade educacional e recursos materiais;
h) os horários de entrada e saída, cuja reorganização dos horários deve contemplar, também, o uso dos espaços coletivos da unidade educacional como o pátio, por exemplo;
i) quando couber, as necessidades referentes ao transporte escolar de forma a garantir acesso e permanência dos alunos, cabendo ressaltar a importância de se observar a segurança sanitária desse meio de transporte;
j) outras necessidades da unidade escolar visando o atendimento às normas e orientações técnicas.

III. Seja realizada avaliação por órgãos ou empresas especializadas para análise dos espaços escolares no que diz respeito ao PPRA (plano de prevenção de riscos ambientais).

IV. Seja elaborado um plano para rastreamento de contato:

a) instituições de ensino privadas deverão apresentar, no plano de retorno, as medidas tomadas para garantir a arguição de sinais e sintomas, inclusive treinamento de pessoal específico para essa tarefa, e deverão comunicar ao serviço de saúde quando da identificação de caso suspeito;
b) as unidades escolares públicas deverão apresentar o plano para a realização do rastreamento de contato a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

V.Sejam realizadas formações:

a) a Secretaria Municipal de Educação deverá organizar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, as formações preliminares dos servidores da pasta;
b) garantir o treinamento dos profissionais de educação das unidades educacionais da rede municipal para:
• aplicação do formulário diário de sinais, sintomas e aferição da temperatura;
• adequação de procedimentos de higienização e desinfecção de todas as áreas do espaço escolar;
• adequação de procedimentos imprescindíveis para o preparo de alimentos.

Seja elaborado plano de ação local pelas instituições de ensino privadas e unidades escolares públicas, por meio de seus gestores e mantenedores, deverão apresentar, após o cumprimento das

exigências, um plano de ação contendo a aplicação do plano geral para protocolos de retorno, incluindo:

a) plano de fluxo escolar com as seguintes informações:

• horário de entrada e saída dos diferentes grupos;
• número de salas disponíveis que atendem aos critérios elencados neste documento;
• metragem das salas;
• número de alunos atendidos por turma, discriminando horários;
• organização dos intervalos e horário de alimentação;
• discriminar o fluxo de entrada e saída da instituição;
• apresentar a estrutura criada para arguição de sinais e sintomas.

Medidas estruturais para a retomada das aulas presenciais

I. Ventilação

a) As salas sem qualquer categoria de ventilação não poderão ser utilizadas no retorno das atividades presenciais;
b) As janelas existentes deverão ser adequadas e/ou suficientes para garantir a circulação de ar de forma que o ambiente seja seguro;
c) Atender às normas de qualidade de ar para ventilação natural ou climatizada;
d) Privilegiar uma renovação frequente do ar, mantendo janelas e portas abertas;
e) Evitar o uso do ar-condicionado;
f) Usar, sempre que possível, exaustores nas salas de aula para possibilitar o fluxo permanente de ar;
g) Rever contratos de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, considerando que os aparelhos ficarão, preferencialmente, inativos.

II. Taxa de ocupação e organização dos espaços físicos

a) Garantir o distanciamento físico de 1,5m a 2m entre estudantes nas salas de aula e de, pelo menos, 2m entre docente e estudantes, de acordo com os parâmetros de orientação da Fiocruz, ressaltando que poderá ser ampliado o distanciamento, a depender da qualidade de ventilação do ambiente;
b) Deverá ser privilegiada a renovação frequente do ar, mantendo janelas e portas abertas, preferencialmente, não utilizando ar-condicionado, usando, sempre que possível, exaustores nas salas de aula para possibilitar o fluxo permanente de ar;
c) Para salas com pouca ventilação, o setor/serviço especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho fará um estudo do número máximo de ocupantes;
d) O distanciamento entre os trabalhadores nas instalações de produção/processamento de alimentos deve ser de, pelo menos, 1 metro, sendo necessário reorganizar o layout das mesas e cadeiras, permitindo distanciamento físico, conforme orientações anteriormente descritas;
e) O distanciamento no refeitório deverá ser de 2 a 3 metros, instalando, quando possível, barreiras físicas sobre as mesas, reduzindo o contato entre as pessoas e grupos, dividindo o espaço em áreas, bem como escalonando e/ou reduzindo horários para a realização das refeições;
f) Deve-se organizar os espaços físicos da unidade educacional com o uso de guias físicos, tais como marcação de fitas adesivas no piso, que evidenciem as necessidades de distanciamento físico.
g) Deve-se adaptar, sempre que possível, espaços mais amplos e arejados para serem usados como salas de aula;

h) Deve-se realizar marcação de mão única em corredores para minimizar o tráfego frente a frente, quando for possível;
i) Sempre que possível, cada sala de aula deve ser ocupada pelo mesmo grupo de estudantes, de acordo com a dimensão e características da escola;
j) Marcar com fitas adesivas o piso das salas de aula, indicando posicionamento de mesas e cadeiras nesse espaçamento;
k) Dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem virados de frente uns para os outros;
l) Deve-se realizar planejamento para limpeza e desinfecção das salas de aulas nos períodos de intervalo para realização dos lanches e refeições;
m) Sempre que possível, recomenda-se aproveitar as áreas ao ar livre para a realização de atividades, desde que mantidas as condições de distanciamento físico e higienização de superfícies;
n) Deve-se regulamentar o uso dos espaços de convivência, já que espaços como pátios e corredores são espaços de manutenção do distanciamento físico;
o) Deve-se regulamentar o uso de laboratórios e salas de apoio: devem ter lotação máxima reduzida e devem ser usados, exclusivamente, mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos;
p) Especial atenção deve-se dar aos estudantes que compõem o público-alvo do atendimento educacional especializado, pois aqueles que não tiverem condições para adequar-se às normas de prevenção, precisam ter acompanhamento pedagógico através de atividades não presenciais;
q) A utilização de laboratórios deve seguir as orientações sobre o distanciamento físico anteriormente expressas e, quando não forem viáveis, deverão ser realizados rodízios entre os estudantes, repensando a atividade e a própria dinâmica da aula no laboratório;
r) Regulamentar o uso dos equipamentos, que deve ser individual, seguido de higienização após a aula prática;
s) Atualizar o Procedimento Operacional Padrão (POP) de higienização e desinfecção nos laboratórios, de acordo com sua natureza, finalidade e as peculiaridades do novo Coronavírus;
t) Realizar adequada desinfecção das superfícies do laboratório;
u) Aplicar guias físicos, tais como fitas adesivas no piso, para a orientação do distanciamento físico nos halls de entrada.

III. Estrutura de higienização

a) Deve-se usar produtos específicos para limpeza de eletrônicos e telas, tais como panos de microfibra e álcool isopropílico a 70%;
b) Proibir o uso dos banheiros para a higienização dos recipientes que armazenam alimentos;
c) Instalar barreiras físicas de acrílico entre as pias do banheiro;
d) Instalar reservatórios com álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários;
e) Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização;
f) Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada, pois se estima que entre 40 e 60% das partículas virais conseguem alcançar até 1 metro de distância acima do vaso sanitário, após a emissão do jato de água;
g) Considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto, a limpeza desses espaços deverá ser realizada várias vezes ao dia, no menor intervalo de tempo possível, quando dos períodos de maior uso;
h) Os banheiros deverão estar adaptados com todos os critérios acima descritos, observando se há tampas nos vasos sanitários;
i) Instalar latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal;
j) Estabelecer, caso não existam, protocolos para depósito e retirada de resíduos da escola, com especial atenção para aqueles que forem produzidos na área de isolamento;
k) Orientar que a coleta, o acondicionamento e o transporte dos resíduos produzidos pelo caso suspeito na área de isolamento, que são passíveis de conter agentes infecciosos, devem se dar a

partir das indicações da RDC 222, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento e dos resíduos de serviços de saúde (Anvisa, 2018);
l) A quantidade de pias na unidade educacional deve corresponder adequadamente ao número de pessoas que circularão no ambiente escolar.
m) As instalações das pias devem seguir critérios adequados quanto à localização, primariamente na entrada da unidade educacional para higienização das mãos, e nos diferentes ambientes da unidade, sendo de fácil acesso a alunos e funcionários;
n) As pias existentes deverão ter um padrão adequado para a higienização sem promoção de contágio, contendo acionamento por pedal ou braço;
o) A altura das pias deve atender às características do público do espaço escolar;
p) Os reservatórios de álcool em gel 70% ou sabão líquido deverão ser disponibilizados em quantitativo suficiente nos diversos ambientes da unidade educacional com acionamento por pedal;
q) Os reservatórios de álcool em gel 70% deverão estar sob a vigilância de um profissional da unidade de ensino, a fim de evitar acidentes com alunos;
r) As papeleiras deverão ser instaladas em quantidade adequada correspondente ao número de pessoas que circulam no ambiente escolar;
s) As escolas dos diferentes níveis e modalidades de ensino, públicas e privadas, deverão dispor de material de higienização permanente estocado em almoxarifado.

IV. Sala de isolamento

Todas as instituições deverão reservar uma sala para que, identificado um estudante com sintomas, seja direcionado a ela enquanto aguarda a família. Essa sala deve ser um espaço físico adequado para manutenção do distanciamento social e estar próxima de um banheiro, evitando trânsito do estudante sintomático por demais áreas do ambiente escolar.

Orientações gerais para planejamento e organização do retorno

I. Deverá ser realizado planejamento coletivo com os docentes de um retorno gradual e parcial, com importante atenção à saúde e à saúde mental dos trabalhadores e estudantes;
II. Deverá ser planejada, de acordo com a realidade dos professores e estudantes, a realização de atividades pedagógicas remotas e temporárias, como mecanismo intermediário entre as diferentes fases do retorno e adaptativo à existência de novas suspensões;
III. Devem ser desenvolvidas estratégias diferenciadas para as séries finais e os
cursos em fase de conclusão;
IV. Deverão ser instalados dispensadores com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, nas entradas, nas áreas de circulação e na frente das salas de aula;
V. Recomenda-se a restrição da entrada de visitantes e entregadores no ambiente interno da escola. Naquelas situações em que o trabalhador solicitou a entrega de alguma encomenda que deva ser paga no momento, recomenda-se desinfetar o cartão de pagamento e a encomenda antes de retornar ao local de trabalho;
VI. Deve-se orientar que o deslocamento por elevador ocorra somente quando estritamente necessário. Idealmente, limitar o uso de elevadores a uma pessoa por vez e orientar que se evite encostar nas paredes;
VII. Deve-se orientar que o uso de equipamentos compartilhados, tais como impressoras, deve ser feito de forma coordenada de acordo com a seguinte orientação: caso itens como impressora estejam sendo usados por outra pessoa, mantenha o distanciamento físico recomendado;
VIII. Deve-se higienizar as mãos antes e depois do uso das impressoras;
IX. Deve-se realizar ações semelhantes com papéis, livros e demais materiais de uso compartilhado;
X. Deve-se regulamentar o uso de biblioteca: o serviço de consulta de livros deverá ser suspenso, pelo menos, no primeiro mês de retorno às atividades educacionais, com avaliação contínua sobre as possibilidades e condições de retorno;

XI. Deve-se discutir com os profissionais que atuam no setor as rotinas para manutenção da integridade do acervo, bem como procedimentos para higienização e desinfecção dos materiais. O retorno às atividades da biblioteca deve ser gradual e parcial, conforme orientações gerais expressas nesse documento;
XII. Recomenda-se que as atividades com público externo sejam realizadas de forma remota, contribuindo com a manutenção das estratégias definidas nesse documento, sobretudo, a manutenção do distanciamento social;
XIII. Deve-se suspender a cessão de salas (espaços fechados) para atividades com público externo;
XIV. Deve-se suspender a realização de eventos internos que caracterizem aglomeração de pessoas;
XV. Para melhor adaptação dos planos locais, caso os espaços físicos que existem atualmente na unidade educacional não sejam suficientes para preservar o distanciamento físico, podem ser adotadas estratégias complementares, de acordo com a viabilidade de implementá-las, como, por exemplo: retorno gradual e parcial às atividades escolares, com priorização das séries finais em um primeiro momento; o estabelecimento de calendários específicos para os cursos que possuem como público prioritário pessoas com maior risco de desenvolver quadros graves da Covid-19;
XVI. Incentivar a realização de reuniões de professores e trabalhos administrativos de forma remota, sempre que possível;
XVII. Diminuir contatos sociais no local de trabalho (por exemplo, reuniões para almoçar, especialmente em salas fechadas);
XVIII. Limitar grandes reuniões relacionadas ao trabalho (por exemplo, reuniões de equipe e reuniões após o trabalho);
XIX. Excluir viagens e outras atividades fora do ambiente escolar;
XX. O uso da máscara não dispensa as outras medidas de saúde pública, tais como o distanciamento físico e a higienização das mãos e face. Mesmo portando máscaras, todos deverão seguir as demais normas sanitárias estabelecidas no plano de retorno. As máscaras devem ser usadas para a proteção de pessoas saudáveis (proteger a si, quando em contato com alguém infectado) e para evitar a propagação da transmissão quando usadas por uma pessoa infectada;
XXI. É obrigatório o uso de máscaras individuais, à exceção de crianças com menos de 2 anos ou pessoas incapacitadas de retirarem a máscara sem assistência, com recomendação de troca a cada 3 horas (máscaras não cirúrgicas ou 3 de tecido) ou a cada 4 horas (máscaras cirúrgicas) coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições (momento em que já se retira a máscara). Adicionalmente, recomenda-se a troca das máscaras sempre que estiverem sujas ou molhadas. A gestão da instituição (direção da
unidade educacional e/ou as secretarias de educação) deve avaliar a possibilidade de distribuição, em número suficiente, de máscaras de tecido.
Deve fornecer, excepcionalmente, máscaras para utilização em casos de ausência de posse de máscaras pessoais;
XXII. A unidade educacional deverá instruir seus trabalhadores e estudantes quanto ao uso correto da máscara;
XXIII. Orientar trabalhadores e estudantes que estão com sinais e sintomas, doentes ou que tiveram contato direto com uma pessoa com Covid-19, a ficarem em casa;
XXIV. Previsão dos tipos e quantitativos de EPIs necessários à unidade educacional;
XXV. Deverão suspender a utilização de materiais didáticos, de apoio e brinquedos de uso coletivo;
XXVI. Deverão obrigatoriamente disponibilizar as toalhas de papel para higienização das mãos, proibindo o uso de toalhas de tecido;
XXVII. Os colchonetes deverão ser encapados com material saneável e ter sua higienização frequentemente;
XXVIII. Rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar;

XXIX. Sinalização de rotas nas unidades educacionais para que os estudantes mantenham distância entre si;
XXX. Criação de critérios de rastreabilidade de sintomáticos para a identificação e bloqueio, se necessário.

Organização do espaço escolar

I. Profissionais

a) Deverão ser observadas as regras pertinentes aos pertencentes ao Grupo de Risco definido pelas Autoridades de Saúde e Sanitária;
b) De acordo com a nota técnica nº 48 da Anvisa, recomenda-se a realização de procedimentos específicos de avaliação do estado de saúde dos trabalhadores, de forma a identificar, de maneira proativa, possíveis suspeitas ou contaminação com o novo Coronavírus;
c) Instituir novas rotinas de proteção aos trabalhadores com maior risco de desenvolver quadros graves da Covid-19;
d) Realizar estudos sobre a recomposição e o dimensionamento da força de trabalho para a instituição, sobretudo, objetivando prevenir a intensificação do trabalho e das jornadas de trabalho em áreas estratégicas dos planos locais;
e) Orientar que o distanciamento físico, bem como as demais medidas protetivas mencionadas neste documento, seja implementado em todos os espaços laborais;
f) Recomendar que os trabalhadores tomem cuidado extremo quando do uso de álcool em gel ou álcool líquido, para evitar possibilidade de incêndios ou outros acidentes;
g) Realizar debates sobre os riscos de contaminação no trabalho e as orientações de sanitárias;
h) Evitar a formação de rodas de conversas presenciais;
i) Orientar os trabalhadores a solicitar ajuda caso estejam se sentindo mal, sobretudo, se sentirem febre, tosse ou falta de ar;
j) Incentivar a vacinação contra a gripe, segundo orientações das autoridades sanitárias, para facilitar a diferenciação do diagnóstico de Covid-19 e reduzir a possibilidade de sinais clínicos de gripe como febre e tosse;
k) Incentivar iniciativas vinculadas ao autocuidado, cuidado e implementação de práticas integrativas e complementares (PICs) no ambiente de trabalho;
l) Incentivar a realização de pesquisas sobre as relações entre a pandemia e o trabalho;
m) Orientar higienização das mãos antes da utilização de equipamentos de manuseio coletivo e das superfícies que entrarão em contato com o alimento;
n) Orientar a adequada higienização das mãos antes e depois do manuseio do alimento;
o) Ficam proibidas comemorações, festas ou atividades que provoquem aglomeração de pessoas;
p) Orienta-se que abraços, beijos e outras formas de contato físico devem ser evitados.

II . Secretaria escolar e atendimento ao público

a) Ofertar modalidade de atendimento ao público por canais remotos;
b) Instalar barreiras físicas (acrílico ou acetato) sobre balcões, garantindo distanciamento físico entre trabalhadores e público. Quando não for possível, recomendar uso de protetor facial tipo Faceshield para os trabalhadores que tem maior interação com o público;
c) Providenciar guias físicos, como fitas adesivas no piso e cartazes nas paredes, para a orientação do distanciamento físico.

III. Alimentação escolar

a) Instalar, quando possível, barreiras físicas sobre as mesas, reduzindo o contato entre as pessoas;
b) Dividir os refeitórios em áreas, evitando o contato entre grupos;

c) Escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios;
d) Aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios;
e) Não utilizar a modalidade de autosserviço;
f) Instalar barreira física entre a área de distribuição e os alunos, de modo a evitar a emissão de gotículas de saliva por parte dos alunos sobre o alimento a ser servido;
g) Evitar o manuseio livre das bandejas e pratos, ampliando os pontos de devolução destes;
h) Reorganizar o layout das mesas e cadeiras, permitindo distanciamento físico conforme orientações anteriormente descritas;
i) Deve-se assegurar, em toda a linha de processamento de alimentos, a presença de instalações adequadas e convenientemente localizadas para a lavagem frequente das mãos, as quais devem dispor de água e de produtos adequados para esse procedimento (sabonete líquido e, quando usado, álcool gel);
j) Orientar, de forma expressiva, a comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal;
k)Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente;
l) Recomenda-se que os lanches de seus domicílios estejam devidamente armazenados e que os estudantes consumam em mesas individuais, previamente higienizadas, evitando o uso dos espaços da cantina ou refeitório;
m) Quando e onde houver mesas de refeições, que elas sejam separadas com divisórias de plástico ou acrílico para garantir o isolamento social, sobretudo quando a utilização de máscaras (que são obrigatórias) for impossível;
n) Organizar intervalos com tempo fracionado (menores e em maiores quantidades), em ambientes abertos e escalonado (por turmas) para evitar aglomerações.

IV. Água

a) Interditar todos os bebedouros de jato d'água;
b) Proibir o compartilhamento de copos;
c) Produzir adequada higienização e desinfecção de bebedouros e galões: ao manusear o galão, antes de colocá-lo no bebedouro, o manipulador deve higienizar adequadamente as mãos, limpar a superfície externa do galão (lavá-la com água e sabão e higienizar com álcool (70%) ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, e aguardar secagem para não transferir substâncias à água;
d) Formar os profissionais que fazem o manuseio destes itens para a realização dos procedimentos e uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs);
f)Instalar, sempre que possível, pias e lavabos em espaços abertos, reduzindo o fluxo de utilização de banheiros para esse fim;
g) Orientar que cada estudante traga sua garrafa de água, para evitar o uso de bebedouros coletivos.

Procedimentos para o retorno seguro das aulas presenciais

I. Cada unidade educacional deverá construir seu protocolo operacional padrão (POP), estabelecendo os procedimentos que serão adotados a partir das orientações das autoridades sanitárias e dos seus serviços de higiene e segurança do trabalho;

II. Orientações para a organização da entrada dos alunos:

a) A entrada da unidade educacional deverá conter as marcações de distanciamento para a organização do acesso dos estudantes, onde serão feitas as medições de temperatura, a arguição

de sinais e sintomas, nas normas estabelecidas pelo sistema de saúde, a higienização das mãos e a verificação se todos estão utilizando máscaras, passando pelos
seguintes postos:

POSTO 1 – PORTARIA: deixar o chão marcado com distanciamento de 2 metros; organizar a entrada dos estudantes, previamente cadastrados, que serão recepcionados por educadores (com tablet ou computador), que coletarão informações por meio de um questionário, com perguntas do tipo: está com coriza, febre, tosse seca, cansaço, diarreia, conjuntivite, dor de cabeça, perda de paladar, perda de olfato, inflamação de garganta,
dor no peito ou falta de ar nas últimas 24h. Caso haja alguma pessoa com febre ou pelo menos com outros 2 dos sintomas acima, ela será orientada a procurar um posto de testagem para a Covid–19 e não poderá entrar na instituição escolar, até que cessem os sintomas, sendo encaminhada imediatamente para uma área de isolamento previamente definida até a chegada do responsável na unidade educacional.

POSTO 2 – CHECAGEM DE TEMPERATURA: os estudantes devem passar pelo aferimento de temperatura tanto na chegada quanto na saída da instituição de ensino; caso haja alguma pessoa com temperatura elevada, deve ser encaminhada para um ambiente separado das dependências da instituição e a sua família e/ou responsável deve ser comunicada(o). O estudante será autorizado a frequentar a unidade educacional somente
após o resultado do teste negativo para Covid-19.

POSTO 3 – HIGIENIZAÇÃO: os estudantes devem passar por tapetes de uso hospitalar de descontaminação, lavar as mãos com água e sabão, higienizando-as com álcool gel 70%; deve-se calcular o tempo para os procedimentos sugeridos a fim de reorganizar o tempo das horas-aulas presenciais;

b) Organizar, preferencialmente, dupla entrada e saída no prédio escolar e escalonar horários de entrada e saída para trabalhadores e estudantes;
c) Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para a higienização das mãos na entrada, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático;
d) Realizar aferição da temperatura corporal, por meio de um termômetro digital infravermelho, e aplicação de questionário sobre sinais e sintomas;
e) Formar os examinadores para adequada aplicação de questionários e aferição da temperatura;
f) Realizar a desinfecção regular dos pisos com os materiais apropriados;
g) Uma vez identificados alunos com sintomas característicos da Covid-19, o estudante, se maior de idade, não adentrar a instituição e, se menor de idade, a família deverá ser comunicada. O estudante deverá permanecer na sala de isolamento até a chegada da família; o mesmo procedimento se aplica aos trabalhadores;
h) A direção deverá fazer contato imediatamente com o serviço de saúde de referência da unidade educacional;
i) Após receber a comunicação da unidade educacional, o serviço de saúde deve proceder com o rastreamento de contato tanto dentro quanto fora dela;
j) Em caso de contato direto com pessoas infectadas pela Covid-19, alunos ou trabalhadores deverão ser orientados a ficarem afastados, em casa, por 14 (quatorze) dias, seguindo os critérios de descontinuidade do isolamento, preconizados pela autoridade de saúde;
k) Deverá ser garantido o acompanhamento e assistência àqueles que apresentaram sintomas e/ou tiveram contato direto com sintomáticos;
l) Formação permanente para todos os profissionais envolvidos com vistas à capacitação quanto aos protocolos.
m) Orientar trabalhadores que estão com sinais e sintomas, doentes ou que tiveram contato com uma pessoa com Covid-19, a ficarem em casa.

Cuidados com as pessoas com suspeita de contaminação

a) Orientação à equipe escolar para identificação dos sinais, sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contaminação;
b) Previsão da existência de ambiente para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação, orientando-a e a seus familiares a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública;
c) Quando do encaminhamento para casa, seu retorno à instituição educativa estará condicionado à apresentação de laudo médico;
d) Caso qualquer trabalhador ou estudante apresente sinais, ou sintomas da Covid-19, a orientação é de que permaneça em casa e entre em contato com a unidade educacional para informar a situação;
e) Diante da identificação de um caso suspeito na unidade educacional, auto-referido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a área de isolamento; previamente definida e, de acordo com as indicações dos protocolos dos serviços de saúde locais, encaminhado para serviço de saúde;
f) O procedimento ideal é de que seja realizado um acolhimento por parte da unidade de saúde de referência.

Cuidados em caso de confirmação

Entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica ou Vigilância em Saúde do município e com a equipe de saúde da atenção primária, para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção, tais como a suspensão de aulas em casos de excessiva transmissibilidade no ambiente escolar ou no território de Nova Friburgo.

Critérios para a suspensão das atividades escolares presenciais

Os critérios adotados pelas instituições de ensino públicas e privadas estabelecidos como regras fundamentais para a suspensão do funcionamento de turmas e/ou unidades educacionais durante o processo, de modo a evitar uma epidemia escolar são:

a) Quando for identificado 01 (um) caso de contaminação por Covid-19, a turma deverá ter as aulas presenciais suspensas por 14 (quatorze) dias, dando sendo as aulas oferecidas para turma na modalidade exclusivamente remota neste período, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde o rastreamento, monitoramento, garantido aos alunos e familiares atendimento e acompanhamento;

b) Quando forem identificados 03 (três) casos ou mais na unidade educacional, em turmas diferentes, a unidade escolar deverá ser fechada presencialmente por 14 (quatorze) dias e os procedimentos de rastreamento, acompanhamento e atendimento deverão ser garantidos, cabendo a unidade escolar oferecer a modalidade exclusivamente remota nesse período;

c) Quando for identificado 01 (um) caso entre os trabalhadores da unidade educacional e que tenham amplo contato com diversos setores, profissionais e/ou estudantes, a unidade escolar deverá ser fechada presencialmente por 14 (quatorze) dias e os procedimentos de rastreamento, acompanhamento e atendimento deverão ser garantidos, cabendo a unidade escolar oferecer a modalidade exclusivamente remota nesse período

Art. 3.º Fica instituída uma Comissão de Avaliação das unidades escolares municipais composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras, Escritório de Gerência e Projetos, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Defesa

Civil, Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Saúde com atribuições determinadas em Portaria própria.

Art. 4.º - Em obediência à classificação de essencialidade da educação prevista no art. 1 deste Decreto fica autorizada à retomada das atividades presenciais nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas, nos termos deste Decreto e com ciência de todos os pais, responsáveis e alunos maiores de 18 (dezoito) anos, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação para adequação aos Protocolos estabelecido por este Decreto.

Parágrafo único: Fica atribuída autonomia do momento do retorno das aulas presenciais em cada unidade escolar municipal, a partir do prazo estipulado no caput do art. 4.º, a Secretaria Municipal de Educação mediante análise do relatório emitido pela Comissão de Avaliação das unidades escolares instituída pelo art.º 3 do presente Decreto, sendo obrigatória a continuidade de oferecimento do ensino exclusivamente remoto até a sua liberação.

Art. 5.º Fica autorizado o retorno das atividades presenciais previsto no art. 4º com o seguinte regramento e com respeito ao PROTOCOLO DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, instituído pelo Decreto, com destaque aos critérios de distanciamento físico:

a) O percentual máximo diário permitido para fins de atendimento presencial, será:

I - permanecem fechadas nas bandeiras roxas e vermelhas com ensino exclusivamente remoto;
II - De até 50% do número de alunos matriculados por turma, no caso de Bandeira Laranja;
IIi - De até 75% do número de alunos matriculados por turma, no caso de Bandeira Amarela;
IV - De até 100% da capacidade de alunos matriculados por turma, no caso de Bandeira Verde.

§ 1.º Independentemente da bandeira classificatória de risco em vigor na data de publicação deste Decreto, as Unidades Escolares da Rede Municipal, bem como as das Redes Privadas pertencentes ao sistema municipal de educação, deverão estabelecer planos de ação considerando o cenário de bandeira Verde, Amarela ou Laranja que garantam o funcionamento das atividades presenciais, objetivando dinamizar o funcionamento das instituições de ensino públicas e privadas para o caso de oscilação de bandeira de uma semana para a outra, ou em período menor, observadas as limitações dispostas neste Decreto.

§ 2.º - É de responsabilidade dos gestores das Instituições de Ensino da Rede Pública e Privada pertencentes ao sistema de ensino do Município de Nova Friburgo, o acompanhamento semanal das Bandeiras Classificatórias de Risco e a orientação aos pais e/ou responsáveis, em caso de oscilação da Bandeira Local, para classificação em que seja proibido o funcionamento das atividades educacionais presenciais com alunos.

§ 3.º Após a divulgação semanal do resultado das bandeiras classificatórias de risco, as Unidades Escolares da Rede Municipal, bem como as da Rede Privada cuja autorização para funcionamento esteja vinculada à Secretaria de Educação e pela autoridade sanitária, deverão realizar as adequações necessárias ao seu plano de ação em vigor, de acordo com o planejamento alternativo previamente elaborado pelo estabelecimento de ensino.

Art. 6.º - As disposições deste Decreto vigorarão durante o período de atividades escolares híbridas (presenciais e remotas), sendo facultada às redes educacionais privadas e públicas o

regime de rodízio ou outro equivalente, observadas as orientações sanitárias e as Bandeiras de Risco Municipal para a COVID-19.

Art. 7.º. Fica permitido a Secretaria Municipal de Educação em conjunto ou separadamente com a Secretaria Municipal de Saúde instituírem protocolos e orientações complementares para a garantia do atendimento escolar nas Unidades da Rede Municipal, bem como da Rede Privada que estejam vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, para fins de autorização de funcionamento, acompanhamento e avaliação devendo ser observados naquilo que não conflitarem com as deliberações do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo.

Art. 8.º - Este Decreto incorporou boa parte das contribuições realizadas pelo Grupo de Trabalho que construiu o Plano de Retomada das aulas presenciais no território de Nova Friburgo quando houver segurança para profissionais, alunos e famílias e adaptou algumas regras à classificação de essencialidade da Educação instituída no art. 1.º Perdendo a validade as disposições do Plano de Retomada das aulas presenciais no território de Nova Friburgo, publicado no Diário Oficial do Município em 2 de dezembro de 2020, atualizado pelo Decreto de n.º 878, de 14 de janeiro de 2021 e sua corrigenda em 25 de janeiro de 2021 a partir da data de publicação, sendo Revogadas às disposições em contrário.

Art. 9.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, passando a fazer parte integrante do Decreto de n.º 879, de 18 de janeiro de 2021, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, 14 de janeiro de 2021.

JOHNNY MAYCON
Prefeito